

## **RESOLUÇÃO SESA Nº 1171/2020**

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento, para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária – Transporte Sanitário no exercício de 2020, pleiteados pela Resolução SESA nº 644/20.**

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo; 1

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 2.945.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – Transporte Sanitário, no exercício de 2020 e pleiteados pela Resolução SESA 644/2020.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento – Transporte Sanitário.**

II - Dotação Orçamentária: 4760.10.301.4441.4203

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1171/2020**

**MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE  
INVESTIMENTO POR MEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA  
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO – Pleiteados  
Resolução SESA 644/2020**

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR	RESOLUÇÃO	PROCESSO	CEF	
					AG	C/C
132004	CANDÓI	R\$ 120.000,00	644/2020	16.816.531-5	0389	536-9
132076	CARAMBEÍ	R\$ 170.000,00	644/2020	16.602.706-3	4405	28-2
132076	CARAMBEÍ	R\$ 105.000,00	644/2020	16.602.520-6	4405	28-2
132076	CARAMBEÍ	R\$ 170.000,00	644/2020	16.206.759-1	4405	28-2
132076	CARAMBEÍ	R\$ 170.000,00	644/2020	16.658.958-4	4405	28-2
139968	COLOMBO	R\$ 230.000,00	644/2020	16.577.880-4	2122	63-7
132194	ITAMBARACÁ	R\$ 170.000,00	644/2020	16.584.702-4	0382	390-2
132136	IVAIPORÃ	R\$ 210.000,00	644/2020	16.588.749-2	0724	527-0
140343	PALMAS	R\$ 170.000,00	644/2020	16.588.584-8	1319	159-3
132223	PEABIRU	R\$ 170.000,00	644/2020	16.584.962-0	0386	663-6
131943	PINHAIS	R\$ 35.000,00	644/2020	16.577.074-9	3915	128-9
132260	SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 170.000,00	644/2020	16.586.831-5	1552	115-9
132180	SANTO ANTONIO DA PLATINA	R\$ 170.000,00	644/2020	16.742.068-0	0405	315-9
131919	SANTO INÁCIO	R\$ 170.000,00	644/2020	16.792.763-7	1260	502-5
131919	SANTO INÁCIO	R\$ 170.000,00	644/2020	16.792.731-9	1260	502-5
132081	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 170.000,00	644/2020	16.584.227-8	2152	143-2
132045	TAMARANA	R\$ 170.000,00	644/2020	16.576.354-8	3733	71007-8
132045	TAMARANA	R\$ 35.000,00	644/2020	16.576.427-7	3733	71007-8
132045	TAMARANA	R\$ 170.000,00	644/2020	16.576.383-1	3733	71007-8



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>88306/2020</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA 1171/2020	<b>Secretaria da Saúde</b>
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">1171.20.rtf</a> 198,25 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/09/2020 16:55	
Data de publicação		
30/09/2020 Quarta-feira	Gratuita	Diagramada
		29/09/20 09:32
		N° da Edição do Diário: 10781
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	